



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG)

LEI Nº 2.359 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o art. 17 da Lei nº 2.344, que disciplina a aplicação e cobrança das infrações sanitárias previstas na Lei Municipal nº 2.242 de 24 de maio de 2013, e estabelece os valores de taxas previstas no art. 169 do Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal de Bambuí e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – o art. 17 da Lei nº 2.344, que disciplina a aplicação e cobrança das infrações sanitárias previstas na Lei Municipal nº 2.242 de 24 de maio de 2013, e estabelece os valores de taxas previstas no art. 169 do Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal de Bambuí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Fica o Serviço de Inspeção Municipal de Bambuí autorizado a cobrar taxas referentes aos seguintes serviços, com base na Unidade Fiscal do Município - UFM:

| | |
|--|----------|
| Registro de estabelecimento industrial ou de transformação | 4,0 UFM |
| Alteração de razão social | 1,0 UFM |
| Vistoria de estabelecimento, à exceção daquele do produtor rural | 2,0 UFM |
| Registro de produto | 1,0 UFM |
| Abate de bovinos, bubalinos e equinos (por cabeça) | 0,03 UFM |
| Abate de suínos, ovinos e caprinos (por cabeça) | 0,03 UFM |
| Abate de aves, coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração) | 0,02 UFM |
| Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton ou fração) | 0,3 UFM |
| Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton ou fração) | 0,3 UFM |
| Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos (por ton ou fração) | 0,3 UFM |
| Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton ou fração) | 0,3 UFM |
| Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton ou fração) | 0,1 UFM |
| Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton ou fração) | 0,3 UFM |
| Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton ou fração) | 0,1 UFM |
| Leite de consumo pasteurizado ou esterelizado (cada 1.000 litros ou fração) | 0,03 UFM |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG)

| | |
|---|-----------|
| Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração) | 0,1 UFM |
| Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton ou fração) | 0,7 UFM |
| Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton ou fração) | 0,3 UFM |
| Leite desidratado em pó industrial (por ton ou fração) | 0,35 UFM |
| Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton ou fração) | 1,0 UFM |
| Manteiga (por ton ou fração) | 0,7 UFM |
| Creme de mesa (por ton ou fração) | 0,7 UFM |
| Margarina (por ton ou fração) | 0,4 UFM |
| Caseína, lactose e leite em pó (por ton ou fração) | 0,7 UFM |
| Ovos de ave [a cada 30 (trinta) dúzias ou fração] | 0,005 UFM |
| Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração) | 0,02 UFM |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lélis Jorge Silva
Prefeito Municipal